

Ética e Compromisso a Serviço do Povo

## **COMISSÕES PERMANENTES – REUNIÃO CONJUNTA COM EMENDA DE REDAÇÃO**

**PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 25/2017**, que “Autoriza a abertura de crédito especial no orçamento de 2017 e dá outras providências”.

**Autoria:** Prefeito

### **Relatório:**

No dia vinte e cinco de outubro do ano de dois mil e dezessete, no Plenário da Câmara Municipal, reuniram-se as Comissões Permanentes em reunião conjunta para examinar o **Projeto de Lei nº 25/2017**, observando a sua constitucionalidade, juridicidade, legalidade, técnica legislativa, repercussão financeira e sua compatibilidade com o plano plurianual orçamentário, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual, bem como o mérito da matéria, segundo a competência de cada Comissão.

Presentes à reunião os Vereadores Aziz José Ferreira, Eldir José Batista (Baixinho), Pastor José Maria Soares Santos da **Comissão de Justiça e Redação**; Alex Fabiano Moreira, Antônio Carlos Magalhães da **Comissão de Finanças Públicas**; Leonardo Pereira Ribeiro da **Comissão de Administração Pública**.

Justificadas as ausências dos Vereadores Marcus Antônio Pereira Marinho, João Moreira Indiano Júnior e Frederico Henrique Cota Alves.

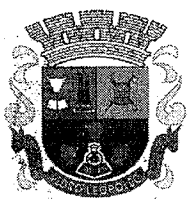
Conforme art. 71, §1º, I, do Regimento Interno da Casa, o Vereador Pastor José Maria, que possui maior tempo de vereança, **presidiu a sessão**. Como **Relator**, foi sorteado o Vereador Leonardo Ribeiro.

Segundo a exposição de motivos do Senhor Prefeito, como consectário lógico da abertura de crédito especial apresentam-se no artigo 2º do presente projeto, as dotações que serão anuladas, no mesmo valor do crédito que ora se pretende abrir.

Portanto, a referida importância já se encontrava prevista e reservada, porém alocadas em Secretarias distintas. Sendo assim, o projeto tem como objetivo a realocação das despesas, unificando na Secretaria de Segurança Pública.

### **Fundamentação:**

Conforme dispõe a Constituição da República Federativa do Brasil, em seu art. 167, inciso V e art. 41, inciso II, da Lei Federal 4.320/64, é expressa em estabelecer vedação para a abertura de crédito suplementar ou especial sem respectiva autorização legislativa. Sendo assim, do ponto de vista da legalidade do trâmite para abertura de crédito especial no orçamento do Município, o projeto apresentado atende as regras básicas da natureza orçamentária.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### Ética e Compromisso a Serviço do Povo

Os Assessores Jurídicos desta Casa Legislativa, Ronaldo César Moreira Gonçalves e Lucas dos S. Felizardo argumentaram no parecer jurídico para que se proceda a correção quanto a nomenclatura do elemento de despesa referente a ficha 535.

Para que a redação do projeto fique correta, sem vícios que comprometam as normas que regem a técnica legislativa, a comissão apresentará a seguinte emenda:

**EMENDA DE REDAÇÃO 01:** onde se lê “3.3.90.04.00 – contratação por tempo determinado – ficha 535”, leia-se “3.3.90.05.00 – outros serviços previdenciários do servidor ou militar – ficha 535”.

**EMENDA DE REDAÇÃO 02:** renumerar o último artigo para “art. 3º”.

#### Voto do Relator:

Em face do exposto, **voto favoravelmente ao Projeto de Lei 25/2017**, uma vez que atende aos requisitos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos. **Quanto à técnica legislativa, as emendas devem ser apreciadas.**

  
Leonardo Pereira Ribeiro  
**Relator**

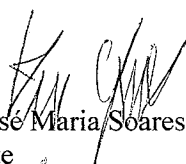
#### Voto das Comissões:

O Vereador Eldir José Batista manifestou-se contrário ao projeto de lei.  
O Vereador João Moreira Indiano Júnior, apesar de ausente, acompanhou o voto do relator através de ligação telefônica, no momento da reunião.

Os demais membros das Comissões Permanentes acatam ao parecer do Relator e exaram **Parecer Favorável ao Projeto de Lei nº 25/2017**, encaminhando-o para a apreciação do Plenário, conforme determina o Regimento Interno.


**É o nosso Parecer, S. M. J.**

Sala das Sessões, 25 de outubro de 2017.

  
Pastor José Maria Soares Santos  
Presidente

  
Aziz José Ferreira

  
Alex Fabiano Moreira

  
Antônio Carlos Magalhães

  
João Moreira Indiano Júnior